

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3.130, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL
Relator: Deputado LOBBE NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Senador Valdir Raupp, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia. Tramita em conjunto o Projeto de Lei 2.971, de 2008, de autoria do Deputado Mauro Nazif, de igual objeto.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa. O projeto chega a esta Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para apreciação de seu mérito. Decorridos os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei ora em exame deverá ser apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela Comissão de Educação e Cultura, pela Comissão de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, aprovou o PL nº 3.130/08 e o PL nº 2.971/08, apensado, com substitutivo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.

De acordo com o projeto, a Escola Técnica Federal de Cacoal oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o objetivo de atender as necessidades regionais de desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal. O município de Cacoal, está localizado no centro-leste do Estado de Rondônia e tem quase 73 mil habitantes

Pela justificativa do autor, a criação da Escola Técnica Federal de Cacoal, em Rondônia, permitirá o atendimento da demanda da região e do Estado por mão-de-obra especializada para desenvolvimento da agropecuária, do comércio e da indústria, visando a agregação de valor ao que o município produz.

O Projeto de Lei proposto, e seu apenso, responde a demanda local, propiciando aos moradores da região acesso à formação profissional e consequente desenvolvimento e sustentabilidade local.

No entanto, a Súmula de Recomendações aos Relatores Nº 1/2001, desta Comissão de Educação e Cultura, revalidada em 25 de abril de 2007, versa entre outros temas de projetos de lei de criação de instituição educacional federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, sugerindo a rejeição da proposta, ouvido o Plenário.

Pela Constituição Federal (Art. 61, § 1º, II), a criação de órgãos públicos, por implicar também na criação de cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, é privativa do Poder Executivo. Ademais, ainda de acordo com a Súmula Vinculante supracitada, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma política educacional ou de uma proposta pedagógica inovadora.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do PL nº 3.130, de 2008, e do PL nº 2.971, de 2008, apenso, ao tempo em que, reconhecendo o mérito e manifestando apoio à iniciativa, sugerimos o encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo, de acordo com as normas regimentais.

Sala da Comissão, em de outubro de 2010.

Deputado LOBBE NETO

Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, de de 2010.

Deputado LOBBE NETO
Relator

**INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia

Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação,

O ilustre Senador Valdir Raupp e o ilustre deputado Mauro Nazif apresentaram Projeto de Lei com o objetivo de criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia. O objetivo é oferecer à população local condições de uma maior participação na vida produtiva daquele Estado e do País, mediante a formação de pessoal técnico especializado, o que propiciará à região um desenvolvimento auto-sustentável, ecologicamente adaptado às suas necessidades e a melhoria das condições de vida de todos os seus habitantes.

Mesmo sendo irrefutável o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura rejeitou a proposta por ser iniciativa do Poder Executivo a criação de órgãos públicos, por implicar também na criação de cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Senador Vaudir Raupp e do nobre Deputado Mauro Nazif, sugerindo a Vossa Excelência a criação da Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia

Sala das Sessões, de 2010

Deputado LOBBE NETO
Relator